



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE Nº 053/2025

MATÉRIA: EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL PÚBLICO E DE SUA CONCESSÃO DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 053/2025

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para desafetar parte do imóvel de propriedade do Município, registrado na matrícula nº 12.810 do R.I. da Comarca de Ronda Alta/RS.

Da mesma forma, concede, a título gratuito, o uso à empresa Menin Comércio de Pneus LTDA.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

PARECER

A respeito do interesse local e da iniciativa para a deflagração do Projeto de Lei, o art. 30, inc. I, da CF/88 e o art. 56 da Lei Orgânica Municipal afetam ao Chefe do Executivo Municipal a competência para administrar os bens municipais, podendo aliená-los quando cumpridas as condições legais.

Para a retirada da finalidade pública de um bem, a desafetação é o meio próprio, já que o subtrai da qualidade de bem de uso comum do povo ou de uso especial e o coloca sob o regime dos bens dominicais, viabilizando-se a alienação.

É cediço que, pelo princípio da legalidade (art. 37 da Carta Magna), o poder público só pode agir quando a lei expressamente o autoriza ou permite. Logo, deve se ater aos permissivos legais.

E, em relação a esse ponto, o Executivo Municipal bem atendeu ao que estabelece a legislação. Destarte, dentre os requisitos necessários e indispensáveis para a desafetação deve ser observado o interesse público.

Historiando as exposições de motivos, denota-se que o Executivo Municipal justifica o interesse na desafetação e cessão de uso à empresa Menin Comércio de Pneus LTDA. No ponto, vale a transcrição, "*ipsis litteris*":

[...]

O referido imóvel encontra-se atualmente sem utilização pública, não existindo previsão de aproveitamento pelo Município. Situado ao lado da sede da empresa, sua cessão em uso proporcionará condições adequadas para a expansão de atividades produtivas.

A medida atende ao interesse social, promovendo o desenvolvimento econômico local, a geração de emprego e renda, e o fortalecimento do setor empresarial formalmente constituído no Município.

[...]

Como visto, o Executivo Municipal aduz a existência de interesse público na desafetação e concessão de uso do imóvel, justificando, pois, a aprovação do Projeto de Lei.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

constitucional da legalidade entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, fica a ressalva de que o Ente deve atentar-se para o cumprimento das obrigações previstas no art. 76 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 13 de agosto de 2025.


Renato Luiz Zanatta


Dirceu Domingos Romani


Amarildo Antônio Donida


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Idemar Vicente Paludo


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico